CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 6/2001

Apresentada em: 12/2/2001
Aprovada em: 12/2/2001
Rejeitada em:

José Joaquim Pinto
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Tomei conhecimento que a Prefeitura Municipal não vem pagando adicional de remuneração aos servidores que exercem suas atividades em condições insalubres. O mesmo acontece quanto ao adicional noturno.

Em relação a esses dois direitos, não há lei municipal regulamentando o seu pagamento. Contudo, o art. 340 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município (Lei n.º 125, de 18 de novembro de 1957) estabelece que, nos casos omissos, serão aplicados, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Lei Estadual n.º 10.254/90 e Lei Federal n.º 8.112/90, respectivamente.

Assim, tanto o adicional de insalubridade quanto o noturno devem ser pagos segundo a legislação estadual e federal. Daí inexistir impedimento legal ao pagamento desses direitos, que estão entre os direitos dos trabalhadores, arrolados no art. 7º da Constituição Federal.

Por isso, Indico ao Prefeito Municipal a necessidade de determinar o imediato pagamento dos adicionais de insalubridade e noturno aos servidores que a eles fazem juz.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2001.

Jackson José Alves da Silva
Vereador